



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 761, de 18 de março de 2008.

EMENTA: AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, por força desta Lei, fica reajustado em 9,21 % (nove vírgula vinte e um por cento) incidentes sobre os seus atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Marilândia será atualizado no mesmo índice do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia fica atualizado no percentual de 9,21 % (nove vírgula vinte e um por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de março de 2008.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
18/03/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.